



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2013**  
**(Do Sr. Major Fábio)**

**Determina o fechamento do estabelecimento que, em comercialização por quilo, cobrar preço acima do efetivamente devido pelo consumidor.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Ao estabelecimento que, tendo comercializado produto por quilo, cobrar do consumidor preço acima do efetivamente devido será aplicada a penalidade de fechamento pelo prazo necessário à comprovação da regularização dos equipamentos de pesagem ou de cálculo do preço a pagar, sem prejuízo das demais cominações administrativas e penais previstas em lei e da indenização cível estabelecida pelo Poder Judiciário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Parece que já se tornaram como ladainhas as infundáveis reclamações dos consumidores em relação às práticas abusivas de fornecedores, particularmente os estabelecimentos que cobram acima do preço fixado em quilos quando da venda de alimentos em regime “self service” ou in natura”, em restaurantes, feiras, sorveterias, padarias e assemelhados.

Não se sabe se o Poder Público faz ouvido moco, ou se é incapaz de perceber ou de atuar para coibir



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

essa conduta mais que reprovável, verdadeiramente criminosa!

Por isso, enquanto não se cria a cultura de levar à esfera penal os verdadeiros roubos que se praticam diariamente pelo País, porque constroem o consumidor a não questionar diante de outras pessoas, mesmo sabendo que estão sendo flagrantemente espoliados, pode-se, como meio mais eficaz, colocar à disposição dos órgãos de defesa do consumidor um instrumento que é o agravamento da penalidade administrativa, sem prejuízo do que se poderá operar na apuração criminal e na indenização cível que vier a ser provocada pelo consumidor.

Assim é que, constatada a cobrança a maior, o estabelecimento deve ser liminarmente fechado pela fiscalização, até que se apure e se regularize o que causa o ilícito.

Dado o alcance da medida proposta, bem como sua cristalina eficácia e força indutiva da boa conduta, contamos com a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**  
**DEM/PB**